Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 109/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 24 de março de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício **nº 0400/2017,** formulado pelo Vereador ***Luiz Augusto Liparini,*** protocolizado nesta Prefeitura sob o **nº 7636/2017** em **23/08/2017**, informamos que a solicitação foi indeferida conforme parecer do Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão ***Valdir Basso,*** que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Regis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS 66 Andradas MG

Processo 7636/2017

Exma. Sra. Prefeita Municipal
MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

Consta dos autos pretensão externada pela então presidência da Edilidade local, postulando pela *"anulação do veto e consequentemente, a sanção do Autógrafo nº 07/2017, tornando assim, de Utilidade Pública a entidade 'Andradas Bicicross Clube'"*.

Para tanto, justifica os integrantes da mesa que, contrariamente ao sustentado pelo então Procurador Geral do Município, o art. 42 do estatuto social da entidade estabelece que *"o exercício de qualquer cargo da Diretoria do Clube não será, sob qualquer forma remunerado"*, fato que, em tese afastaria a suscitada ilegalidade que sustentou o veto.

Entretanto, o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, ao tratar da sanção/veto de projeto de lei aprovado, não estabeleceu em seu procedimento a possibilidade de anulação de veto de ofício pelo Chefe do Poder Executivo, mas sim, a possibilidade de apreciação do veto pelo Plenário da Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, fato do qual não e tem notícia.

Logo, tenho que a pretensão não possui respaldo legal, sugerindo, portanto, seja indeferido o pedido em questão.

Termos em que subscrevo o presente, renovando meus protestos de singular estima e distinta consideração.

Andradas, 9 de março de 2021.

VALDIR BASSO
Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão